



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Controladoria Geral do Município**



**PARECER Nº0168/2014**

**PROCESSO Nº11/2014/SESAU**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº032/2014/SESAU**

**OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo (Gêneros de Alimentação) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas, pelo período de 90 (noventa) dias.

**INTERESSADO:** **SATÉLITE BELÉM COM. E SERV. LTDA – ME – CNPJ Nº 04.584.985/0001-09**

Valor R\$-82.160,39 (oitenta e dois mil cento e sessenta reais e trinta e nove centavos)

Marituba, 16 de junho de 2014.

**Ao Núcleo de Licitações e Contratos**

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar dispensa de licitação para o objeto acima citado, com fundamento no Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 2º da Lei 8.666/93. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos arts. 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da referida Lei 8666/1993.

Contudo deve-se observar as formalidades previstas no art. 26 e parágrafo único da Lei no 8.666/1993. Além disso, para caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública é necessário que **Exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou a saúde ou a vida de pessoas, bem como, Risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso.**

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ O processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*, Lei 8666/93);
- ✓ Consta consulta de pelo menos 03(três) empresas para verificação do preço de mercado;
- ✓ O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, *caput*, Lei 8666/93);
- ✓ Consta Dotação Orçamentária expedida pelo Servidor Estevão Souza da Cruz – Contador CRC: 016217/0-9 Pa, CPF:946.264.132-34, informando que existe saldo orçamentário para o objeto do presente processo, porém sem identificação do sub-elemento, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária – Exercício 2014

- **Fontes dos Recursos:** 0.01.33 – Part. Rec. Estado (ICMS, IPVA, IPI exp.)  
0.02.29 – Transferências de Recursos do SUS
- **Classificação Institucional:** 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
- **Funcionais Programáticas:** 10.122.0004.2079.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.  
10.302.0004.2093.0000 –Atenção a Média e Alta Complexidade
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo
- **Sub-elemento da Despesa:** 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

✓ Consta Declaração de Adequação Orçamentária assinada pela Secretaria de Finanças, Sra. Laurieth Barros Lemos;

✓ Constam os documentos solicitados pelo Núcleo de Licitações e Contratos, vistos como necessários para a execução da contratação através de Dispensa de Licitação, conforme relação anexa aos autos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**Controladoria Geral do Município**



**PARECER Nº0168/2014**

**PROCESSO Nº11/2014/SESAU**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº032/2014/SESAU**

**OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo (Gêneros de Alimentação) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas, pelo período de 90 (noventa) dias.

**INTERESSADO:** **SATÉLITE BELÉM COM. E SERV. LTDA – ME – CNPJ Nº 04.584.985/0001-09**

Valor R\$-82.160,39 (oitenta e dois mil cento e sessenta reais e trinta e nove centavos)

Marituba, 16 de junho de 2014.

- ✓ O processo possui Parecer Jurídico aprovando a Minuta do Contrato e favorável à Dispensa de Licitação, acusando no referido documento que resta configurada a emergência para aquisição do objeto, fundamentado no Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente assinado pela Sra. Lorena Barros – Procuradora Municipal, OAB 15.292;
- ✓ Consta Termo de Ratificação da Dispensa devidamente assinado pelo ordenador da despesa, bem como Contrato, Nº 051/2014, devidamente assinado pelas partes e testemunhas.
- ✓ Em consulta online verificamos que as Certidões Negativas de Débito do FGTS e INSS, Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, encontram-se regular, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988. Sugerimos observância do Inciso III do Art. 29 da Lei 8.666/93. Contudo, solicitamos que seja anexada aos autos a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Bem como, a autorização da autoridade competente para instauração do Procedimento de Dispensa de Licitação e Portaria designando o Fiscal do Contrato.
- ✓ Consta Certificado de Afixação dos Extratos do Contrato da Dispensa, em tela no quadro de aviso destinado a publicação dos atos do poder executivo, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, porém sugerimos que seja providenciado a publicação do extrato dos referidos contratos na Imprensa Oficial nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei de Licitações, como condição indispensável para sua eficácia.

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, encaminho os autos para ciência, considerações e deliberação da autoridade superior e a posteriori, para que dê prosseguimento, aos trâmites administrativos subsequentes, e sejam tomadas as providências solicitadas pelo Ordenador de despesa, com fulcro nas Leis 4.320/64 e 8.666/93.

**Edilane Aleixo de Souza**  
Controle Interno

**Ruth Helen da S. Lima**  
Controladora Geral do Município